



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATO

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CONTRATO Nº 110/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA
PRETORIUM SEGURANÇA E MONITORAMENTO
LTDA**

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **PRETORIUM SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.464.389/0001-02, com sede na Rua Olavo Batista, nº 467, Bairro Centro, na cidade de Itajuípe/BA, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. Derval Moreira Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 264.201.045-72, portador da Carteira de Identidade nº 1620622068, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Avenida Doutor João Gonzaga, nº 622, Bairro Centro (Posto D, nº 58, Bairro Centro, na cidade de Camacan/BA, CEP: 45.880-990, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 551, de 29 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança desarmada, equipe de apoio e suporte em eventos culturais e festividades no Município de Buerarema – BA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço unitário.



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Poder: 2 – Poder Executivo

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade: 021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.046 – Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21 em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A prestação do serviço será solicitada com o prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores a data do evento.

A vigência do presente contrato será até 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;



- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 4.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A empresa será responsável pelo controle de acesso ao evento, garantindo que somente pessoas autorizadas ou com ingressos válidos entrem no local. Isso inclui a verificação de credenciais e a fiscalização para impedir a entrada de objetos proibidos.
- b) Os profissionais realizarão patrulhas constantes em todas as áreas do evento, monitorando o comportamento do público e garantindo que as normas de segurança sejam seguidas. A presença ativa dos seguranças inibe a ocorrência de delitos e promove um ambiente seguro.
- c) A equipe de segurança deve estar preparada para intervir em situações de conflito ou desordem, atuando de maneira preventiva e, se necessário, encaminhando as ocorrências para as autoridades competentes. O objetivo é minimizar o impacto de qualquer incidente e restaurar a ordem rapidamente.
- d) Em caso de emergências, como incêndios, desmaios ou outros incidentes críticos, a equipe de segurança deve prestar os primeiros socorros e coordenar a evacuação do local, se necessário, até que as equipes de emergência cheguem.
- e) Além de suas funções de segurança, os profissionais contratados devem estar disponíveis para orientar e auxiliar os participantes, fornecendo informações sobre o evento, localização de serviços e saída de emergência, contribuindo para uma experiência positiva dos frequentadores.
- f) Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- g) Manter os seguranças nos locais e horários predeterminados pela Administração;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;





P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

- k) Fornecer o nome e CPF de todos os colaboradores que atuarão no evento pelo menos 5 dias antes de iniciar a prestação serviços;
- l) Apresentar, durante a realização do evento, os colaboradores com pontualidade;
- m) O representante da contratada, responsável pelo turno de trabalho, deverá se apresentar ao representante designado pela Prefeitura Municipal antes de iniciar as atividades e ao término do expediente, bem como manter contato durante o período;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) A equipe deverá estar identificada com crachás, usando:

- Roupas pretas e nas camisas deve constar a inscrição "SEGURANÇA" na frente e nas costas, ou, quando houver, uniforme próprio da empresa, já adotado em eventos semelhantes e com prévia anuência da equipe organizadora;
- Colete reflexivo com nome ou numeração para facilitar a identificação do colaborador;
- O cabelo deverá estar aparado ou, se for o caso, preso;
- Barba feita, quando for o caso.

- s) No preço do serviço deverá estar incluso o transporte, alimentação e, se necessária, hospedagem de toda a equipe;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Na eventualidade de o serviço contratado perceber qualquer ato que fuja a normalidade do evento (briga, furto, vandalismo etc.), deverá imediatamente acionar a PM, para as devidas providências cabíveis;
- w) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,



III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente designado pelo Município quando da assinatura do contrato.

Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual o servidor HUMBERTO CÉSAR OLIVEIRA NOBRE, lotado na função de GESTOR DE CONTRATO.

Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO, lotado na função de FISCAL DE CONTRATO.

Cabe ao FISCAL DO CONTRATO :





- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Buerarema/BA.



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Buerarema – BA, 20 de Agosto de 2024

Vinicius Ibraan Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

Derval Moreira Costa
PRETORIUM SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA

Testemunhas:

CPF: 043.204.905-56

CPF: 069.801.575-40



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano XII - Edição nº 01559 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa Oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F3919F81096987A2550B05DED395322C

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DISPENSA 010/2024.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 078/2022.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – ADJUDICA o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, equipe de apoio e suporte em eventos culturais e festividades no Município de Buerarema – BA. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: PRETORIUM SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ Nº 50.464.389/0001-02, no lote único, totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 31/12/2024. Valor Global 40.000,00 (quarenta mil reais). Buerarema, 20 de Agosto de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024 – objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, equipe de apoio e suporte em eventos culturais e festividades no Município de Buerarema – BA. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: PRETORIUM SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ Nº 50.464.389/0001-02, no lote único, totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 31/12/2024. Valor Global 40.000,00 (quarenta mil reais). Buerarema, 20 de Agosto de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II do Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, equipe de apoio e suporte em eventos culturais e festividades no Município de Buerarema – BA, HOMOLOGA o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: PRETORIUM SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ Nº 50.464.389/0001-02, no lote único, totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 31 de Dezembro de 2024. Valor Global 40.000,00 (quarenta mil reais). Buerarema, 20 de Agosto de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E7A7D430C6E8D9FF38666925B944573A

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUIL ORGULHO DE VIVER AQUI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – PRETORIUM SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ Nº 50.464.389/0001-02 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, equipe de apoio e suporte em eventos culturais e festividades no Município de Buerarema – BA; Data do Contrato: 20/08/2024; Prazo do Contrato: 31/12/2024; Valor Global do Contrato R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 20 de Agosto de 2024 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br